

#### **PREMISSAS DO ESTATUTO SOCIAL DO MPB**

- 1) O Movimento Parlamentarista Brasileiro- MPB,deverá organizar-se em Diretórios, administrados de acordo com um sistema de gestão parlamentarista;
- 2) Criam-se o Gabinete Executivo, o Conselho Deliberativo e o Conselho de Ética, bem como as figuras do Secretário-Geral, do Secretário de Ação Política e do Secretário de Assuntos Institucionais;
- 3) O Conselho Deliberativo e o Conselho de Ética serão eleitos pelos Associados de forma direta, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos;
- 4) O Conselho Deliberativo terá competência para nomear e dar posse ao Presidente do Movimento, que será escolhido entre os Parlamentaristas de reconhecidos serviços prestados à causa parlamentarista;
- 5) O Presidente do MPB terá a competência de propor ao Conselho Deliberativo a nomeação do Secretário Geral e por indicação deste os demais Secretários;
- 6) O Presidente do MPB poderá dissolver a Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho de Ética, em situações de grave crise, convocando eleições em 30 (trinta) dias;
- 7) O Conselho Deliberativo terá a competência de aprovar a indicação dos membros do Gabinete Executivo e seu respectivo Programa de Gestão;
- 8) A não aprovação das contas ou do Programa de Gestão expressará a recusa de confiança, o que implicará na formação de novo Gabinete Executivo;
- 9) Em qualquer oportunidade, o Conselho Deliberativo poderá aprovar moção de censura, o que implicará na formação de novo Gabinete Executivo;
- 10) Em qualquer oportunidade, o Secretário-Geral poderá solicitar moção de confiança ao Conselho Deliberativo;
- 11) A não aprovação da moção de confiança, implicará na destituição do Gabinete Executivo;
- 12) Cria-se a categoria de Sócios Colaboradores;
- 13) Institui-se critérios para a concessão do título de Sócio Benemérito, bem como a obtenção do troféu "Destaque Parlamentarista".

**MOVIMENTO PARLAMENTARISTA BRASILEIRO  
ESTATUTO SOCIAL DO MPB**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA,  
DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Movimento Parlamentarista Brasileiro é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de natureza política e suprapartidária, de âmbito nacional e duração indeterminada com sede e foro em Porto Alegre/RS, podendo sua sede ser transferida para outra unidade da federação, caso as necessidades operacionais e políticas assim o determinarem, por deliberação de Assembléia Geral, em reunião especial.

**Art. 2º** - São objetivos do Movimento Parlamentarista Brasileiro:

- I - estudar e promover o sistema parlamentar de governo, buscando influenciar a opinião pública e o Congresso Nacional no sentido de sua adoção;
- II - buscar a adequação do sistema de governo, compatibilizando-o às necessidades do País;
- III - congregar os adeptos e simpatizantes do sistema parlamentar de governo;
- IV- promover o debate sobre o parlamentarismo com todos os segmentos representativos da sociedade brasileira
- IV - editar obras doutrinárias, publicações periódicas e material de propaganda;
- IV - patrocinar eventos para a divulgação da doutrina parlamentarista;
- V - promover o intercâmbio entre instituições congêneres, brasileiras e estrangeiras que, nos termos das leis pátrias, tenham interesse em colaborar para o triunfo da causa parlamentarista do Brasil.

**Art. 3º** - O Movimento Parlamentarista Brasileiro será representado, em Juízo ou fora dele, pelo Presidente do Diretório Nacional, ou, nas questões de interesse Estadual ou municipal, pelo Presidente do Diretório Estadual ou Municipal, no âmbito das respectivas competências.

## CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Art. 4º** - Poderão associar-se ao Movimento Parlamentarista Brasileiro pessoas físicas, em número ilimitado, desde que assumam o compromisso de empreender seus melhores esforços para o triunfo da causa parlamentarista e de respeitar o disposto no presente Estatuto.

**Art. 5º** - É facultada a associação perante o Diretório Nacional e os Diretórios Estaduais do Movimento Parlamentarista Brasileiro.

**Parágrafo único:** Na hipótese do caput, o cidadão domiciliado em Município onde exista Diretório Municipal organizado somente entrará no gozo dos direitos estatutários após a homologação desta associação, nos termos do art. 17, Inciso IV.

**Art. 6º** - O quadro de associados do Movimento Parlamentarista Brasileiro, constituído por cidadãos brasileiros, maiores de 16 (dezesesseis) anos, sem distinção de qualquer natureza, será formado pelas seguintes categorias:

- I - FUNDADORES:** os que assinaram a Ata da Assembléia-Geral de fundação do Movimento;
- II - CONTRIBUINTES:** os que concorrem com contribuição mensal estabelecida pelo Diretório Nacional do Movimento;
- III – COLABORADORES:** os que estão dispensados da contribuição mensal estabelecida pelo Diretório Nacional do Movimento; e
- IV- BENEMÉRITOS:** os que prestaram serviços relevantes ao Movimento ou à causa parlamentarista.

**§ 1º** - Os sócios Beneméritos são dispensados da obrigação de contribuir financeiramente para o Movimento;

**§ 2º** - O enquadramento nas categorias de Sócios Contribuintes e Colaboradores será procedida por ocasião da solicitação de filiação, podendo a qualquer momento ser alterada por interesse do Associado;

**§ 3º** - A concessão do título de Sócio Benemérito proceder-se-á mediante indicação de nome pelo Presidente, exame e decisão do Gabinete Executivo. Ao agraciado com o título de Sócio Benemérito será conferido o troféu “Destaque Parlamentarista”;

**§ 4º** - O troféu “Destaque Parlamentarista” poderá ser conferido também a não Sócios, desde que obedecidos os mesmos critérios para concessão do título de Sócio Benemérito.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DO ASSOCIADO**

**Art. 7º** - Ao associado assistem os seguintes direitos:

- I - votar e ser votado para os cargos da administração do Movimento;
- II - participar dos procedimentos decisórios, com voz e voto;
- III - fiscalizar as atividades dos Diretórios Municipal, Estadual e Nacional do Movimento, podendo denunciar irregularidades e propor medidas à Conselho de Ética, nos termos do Art. 21º.

### **CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 8º** - São deveres do associado do Movimento Parlamentarista Brasileiro:

- I - comparecer às reuniões e assembleias;
- II - empreender seus melhores esforços para o triunfo da causa parlamentarista;
- III - contribuir financeiramente, de forma facultativa, para com o Movimento;
- IV - respeitar o disposto no presente Estatuto

### **CAPÍTULO V - DA DISCIPLINA SOCIAL**

**Art. 9º** - Incorrerão na pena de exclusão ou suspensão do quadro de associados do Movimento Parlamentarista Brasileiro, após procedimento no qual será assegurado o direito à ampla defesa, perante o Conselho de Ética, aqueles que incorrerem nas seguintes faltas:

- I - comportamento incompatível com os princípios defendidos pelo Movimento;
- II - prejudicar ou tentar prejudicar as atividades do Movimento;
- III - desrespeito ao presente Estatuto;

### **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 10º** – A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do Movimento e é composta pelo universo de associados, que estejam regularmente inscritos, podendo ser Ordinária ou extraordinária;

**Art. 11º** - O Movimento reunir-se-á, anualmente, até a primeira quinzena do mês de abril, ordinariamente, e terá como objetivo:

- I - apreciar e aprovar as contas do Gabinete Executivo;

- II - eleger o Conselho Deliberativo;
- III - eleger o Conselho de Ética;

**Art. 12º** - O Movimento reunir-se-á, extraordinariamente em qualquer época do ano, desde que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo, ou por dois terços dos associados e terá como objetivo:

- I – apreciar e aprovar a criação ou extinção de Diretórios;
- II – designar representantes do Movimento em locais que não existam Diretórios;
- III - eleger o Conselho Deliberativo, nos casos de dissolução, renúncia ou vacância;
- IV - eleger o Conselho de Ética, nos casos renúncia ou vacância;
- V - decidir a respeito da extinção da entidade;
- VI - alterar o Estatuto Social;
- VII - apreciar e decidir a respeito de outros assuntos do interesse da entidade.

**Art. 13º** - A Assembleia, seja Ordinária ou Extraordinária, sempre será instalada, em primeira chamada, com a presença de pelo menos um terço dos associados e em segunda chamada, com qualquer número e tomará suas decisões por maioria simples.

## **CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 14º** - O Movimento Parlamentarista Brasileiro deverá organizar-se em Diretórios, administrados de acordo com o sistema de gestão parlamentarista, com a seguinte composição:

- I- DIRETÓRIO NACIONAL:** a) CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL, composto de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente e no máximo 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes; b) PRESIDENTE NACIONAL; c) GABINETE EXECUTIVO NACIONAL, composto pelo Secretário-Geral; Secretário de Ação Política e Secretário de Assuntos Institucionais; d) CONSELHO DE ÉTICA NACIONAL, composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente;
- II- DIRETÓRIO ESTADUAL:** a) CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL, composto de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente e no máximo 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes; b) PRESIDENTE ESTADUAL; c) GABINETE EXECUTIVO ESTADUAL, composto pelo Secretário-Geral; Secretário de Ação Política e Secretário de Assuntos Institucionais; d) CONSELHO DE ÉTICA ESTADUAL, composto

por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente

**III -DIRETÓRIO MUNICIPAL:** a) CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL, composto de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente e no máximo 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes; b) PRESIDENTE MUNICIPAL; c) GABINETE EXECUTIVO MUNICIPAL, composto pelo Secretário-Geral; Secretário de Ação Política e Secretário de Assuntos Institucionais; d) CONSELHO DE ÉTICA MUNICIPAL, composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente

§ 1º - O mandato do Conselho Deliberativo, do Presidente e do Conselho de Ética, em todos os níveis, será de 2 (dois) anos;

§ 2º - A administração dos Diretórios do Movimento será colegiada;

§ 3º - O Presidente convocará novas eleições, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, nos casos de:

I - dissolução, renúncia ou vacância do Conselho Deliberativo.

II - renúncia ou vacância do Conselho de Ética.

§ 4º – o titular de função poderá acumular as atribuições das funções não preenchidas, desde que não sejam decorrentes de processo eleitoral;

§ 5º - o Movimento Parlamentarista Brasileiro contará também com as figuras honoríficas do Patrono e do Presidente de Honra, definidas em Assembléia Geral;

## **CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETÓRIOS**

**Art. 15º -** Caberá ao Diretório Nacional do Movimento Parlamentarista Brasileiro:

I - coordenar a ação dos Diretórios Estaduais para a consecução dos objetivos do Movimento;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - aprovar o plano de atividades e o plano financeiro do Movimento, para o respectivo exercício;

IV- receber doações, legados e subvenções que não sejam especificamente destinados aos diretórios Estaduais ou Municipais;

V - representar ao Diretório Municipal, ou, na falta deste, ao Diretório Estadual competente para proceder ao processo de exclusão ou suspensão de associado, nas hipóteses do art. 9º;

VI- apresentar à Assembléia-Geral, ao fim do mandato de seus

membros, relatórios de suas atividades e contas;  
VII- resolver, definitivamente, as dúvidas decorrentes da interpretação deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Nos Estados onde não houver Diretório Estadual organizado, o Diretório Nacional acumulará as atribuições relacionadas no artigo 16º.

**Art. 16º** - Caberá aos Diretórios Estaduais do Movimento Parlamentarista Brasileiro:

- I - conforme orientação do Diretório Nacional, coordenar a ação dos Diretórios Municipais para a consecução dos objetivos do Movimento, no âmbito do respectivo Estado;
- II - elaborar seu Regimento Interno, baseado no Regimento Interno do Diretório Nacional;
- III - executar o que lhe couber no plano de atividades do Movimento;
- IV - representar ao Diretório Municipal para proceder ao processo de exclusão ou suspensão de associado, nas hipóteses do art. 9º;
- V - receber doações, legados e subvenções;
- VI – apresentar, anualmente, ao Diretório Nacional, relatório de suas atividades e contas.

**Parágrafo Único:** Nos Municípios onde não houver Diretório Municipal organizado, o respectivo Diretório Estadual; acumulará as atribuições relacionadas no artigo 17º.

**Art. 17** - Caberá aos Diretórios Municipais do Movimento Parlamentarista Brasileiro:

- II - elaborar seu Regimento Interno, baseado no regimento interno do Diretório Estadual;
- II - executar o que lhe couber no plano de atividades do Movimento;
- III - aprovar propostas de admissão de associados;
- IV - homologar ou recusar a filiação de cidadão associado, perante o Diretório Nacional ou Estadual; V -
- VI - proceder ao processo de exclusão ou suspensão de associado, nas hipóteses do art. 9º ;
- VII - receber doações, legados e subvenções;
- VIII - apresentar, anualmente, ao Diretório Estadual; relatório de suas atividades e contas.

## **CAPÍTULO IX – DAS COMPETÊNCIAS DAS FUNÇÕES**

**Art. 18º** - Compete à Presidência do Movimento Parlamentarista Brasileiro:

- I - propor ao Conselho Deliberativo a nomeação do Secretário Geral e por indicação deste os demais Secretários;

- II- dissolver a Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho de Ética, nas seguintes situações:
  - a) por grave crise, que coloque em risco a sobrevivência da instituição;
  - b) por comportamento incompatível com a ética e aos bons princípios.
- III - representar o Movimento perante as autoridades constituídas, entidades congêneres e em juízo;
- IV - convocar eleições em todos os níveis;
- V - convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- VI - proceder a abertura e encerramento oficial do exercício;
- VII - Conferir condecorações e distinções honoríficas;
- VIII- estabelecer o seu Regimento Interno de atuação, o qual deverá estabelecer, também, o detalhamento das atribuições do Presidente.

**Art. 19º - Compete ao Gabinete Executivo:**

- I - exercer a gestão executiva do Movimento;
- II - comparecer ao Conselho Deliberativo, depois de nomeado, a fim de apresentar seu Programa de Gestão;
- III- estabelecer o seu Regimento Interno de atuação, o qual deverá prever, também, o detalhamento das atribuições dos Secretários.

**§ 1º** - os Secretários que compõem o Gabinete Executivo dependem da Confiança da Conselho Deliberativo e serão exonerados quando esta lhes for negada;

**§ 2º** - Em qualquer oportunidade, o Secretário-Geral poderá solicitar moção de confiança ao Conselho Deliberativo;

**§ 4º - não será objeto de deliberação proposta tendente a abolir o Sistema de Gestão Parlamentarista e os direitos do associado.**

**§ 3º** - Caberá ao Secretário-Geral exercer a Chefia e a representação do Gabinete Executivo;

**§4º** - Caberá ao Secretário de Ação Política estabelecer as metas e diretrizes de relacionamento com as entidades/autoridades constituídas do País em particular e com a Sociedade de maneira geral;

**§ 5º** - Caberá ao Secretário de Assuntos Institucionais estabelecer as metas e diretrizes de divulgação e identidade do Movimento Parlamentarista Brasileiro, além de coordenar as atividades sociais, de finanças e de prestação de contas

**Art.20º - Compete ao Conselho Deliberativo:**

- I - legislar sobre matéria de interesse do Movimento;



- II - estabelecer as Políticas e Diretrizes do Movimento;
- III – aprovar a indicação dos membros do Gabinete Executivo e seu respectivo Programa de Gestão;
- IV - nomear e dar posse ao Presidente do Movimento, escolhido entre os Parlamentaristas de reconhecidos serviços prestados à causa parlamentarista;
- V - aprovar a constituição de Diretórios e a nomeação de Representantes do Movimento;
- VI - aprovar as contas do exercício findo e o Programa de Gestão para o próximo exercício;
- VII- Participar, conjuntamente com o Presidente e Gabinete Executivo, de Assembléias Gerais do Movimento;
- VIII- apreciar e aprovar, ao início de cada ano, as contas do exercício findo e o Programa de Gestão para o próximo exercício;
- IX - estabelecer o seu Regimento Interno de atuação, o qual deverá prever, também, a eleição do respectivo Presidente e Secretário, bem como o detalhamento de suas respectivas atribuições.

**§ 1º** - A não aprovação das contas ou do Programa de Gestão, expressará a recusa de confiança, e implicará na formação de novo Gabinete Executivo;

**§ 2º** - Em qualquer oportunidade, o Conselho Deliberativo poderá aprovar moção de censura, o que implicará na formação de novo Gabinete Executivo;

**§ 3º** - **A não aprovação da moção de confiança, implicará na destituição do Gabinete Executivo;**

**§ 4º** - não será objeto de deliberação proposta tendente a abolir o Sistema de Gestão Parlamentarista e os direitos do associado.

**Art.21º** - Compete a Conselho de Ética:

- I – exercer a fiscalização dos atos do Presidente, do Conselho Deliberativo e do Gabinete Executivo, adotando as medidas necessárias ao bom andamento das atividades do Movimento;
- II - examinar e decidir a respeito de situações que envolvam disciplina social, aplicando as sanções disciplinares cabíveis;
- III - examinar e homologar a exoneração do Presidente, Gabinete Executivo e Conselho Deliberativo, quando consultado;
- IV – estabelecer o seu Regimento Interno de atuação, o qual deverá prever, também, a eleição do respectivo Presidente e Secretário,

bem como o detalhamento de suas respectivas atribuições.

## **CAPÍTULO X – DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 22º** - O processo Eleitoral em âmbito nacional será procedido de acordo com as disposições contidas no presente Estatuto e objetiva eleger os membros do Conselho Deliberativo Nacional e do Conselho de Ética Nacional, com a composição prevista no Capítulo VII.

- I - O Edital de Eleições deverá ser divulgado através de convocação para Assembleia Geral, comunicada através de ofício endereçado à todos os Sócios e opcionalmente de publicação em Jornal de circulação nos Estados onde existirem Diretórios constituídos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;
- II - O Presidente Nacional nomeará Comissão Eleitoral, composta de 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, objetivando conduzir o processo eleitoral do Movimento;
- III - As eleições ocorrerão de forma centralizada, na sede do Diretório Nacional, podendo ser utilizado o voto por correio convencional e correio eletrônico, observadas as condições de prazo, segurança e sigilo exigidas; IV - O escrutínio será procedido, imediatamente após encerrado o período de eleições, sendo lavrada ata respectiva, contendo grade onde serão computados todos os votos e o resultado final;
- V - Poderão concorrer às eleições todos os Sócios regularmente inscritos, devendo os candidatos inscreverem-se perante a Comissão Eleitoral, num prazo de até 20 (vinte) dias úteis, anteriores à data prevista para as eleições;
- VI - Na hipótese de não ocorrerem inscrições para as eleições, ou estas forem em número insuficiente, o Presidente Nacional, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, anteriores à data prevista para as eleições, coordenará a constituição de nominata, de modo a assegurar a realização do processo eleitoral;
- VII- As vagas existentes serão preenchidas de acordo com a votação obtida pelos candidatos, dentro de suas respectivas nominatas;

**Parágrafo Único:** as eleições no âmbito de Diretório Estadual e Municipal obedecerão as mesmas disposições contidas no presente Capítulo, feitas as necessárias adequações ao respectivo nível.

## **CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 23º** - O patrimônio do Movimento Parlamentarista Brasileiro será constituído pelas contribuições de seus associados ou simpatizantes, bem como de doações, legados, subvenções, rendas diversas ou qualquer outro auxílio recebido, bem como os bens que vier a adquirir.

**Parágrafo único** - O patrimônio do Movimento será aplicado exclusivamente no País e na busca do triunfo da causa parlamentarista.

## **CAPÍTULO XII - DA REFORMA DO ESTATUTO**

**Art. 24º** - O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia-Geral Nacional, especialmente convocada para este fim, mediante proposta do Diretório Nacional. A Assembléia Geral Nacional é composta pelo Diretório Nacional e todos os Diretórios Estaduais e Municipais, e convocada de acordo com o que estabelece o Art.12º.

## **CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 25º** - O Movimento Parlamentarista Brasileiro poderá ser dissolvido pela Assembléia Geral Nacional, especialmente convocada para este fim, mediante proposta do Diretório Nacional.

**Parágrafo único** - Decidida a dissolução do Movimento e satisfeito o passivo, o patrimônio remanescente será adjudicado à Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/RS.

## **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26º** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Movimento Parlamentarista Brasileiro.

**Art. 27º** - O exercício de qualquer cargo de direção do Movimento Parlamentarista Brasileiro não será, sob qualquer forma, remunerado.

**Art. 28º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

## **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 29º** - O Diretório Nacional, através de seu Presidente poderá designar Representantes Estaduais, com a aprovação do Conselho Deliberativo Nacional e mandato até a constituição dos respectivos Diretórios Estaduais.

**Art. 30º** - O Diretório Estadual, através de seu Presidente poderá designar Representantes Municipais, com a aprovação do Conselho Deliberativo Estadual e mandato até a constituição dos respectivos Diretórios Municipais.

**Art. 31º** - O primeiro mandato do Presidente, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Ética, terá início a partir da data da primeira eleição a ser realizada após a aprovação do presente Estatuto Social e findará na data da realização da Assembléia Geral Ordinária programada para a primeira quinzena de 2005.

**Parágrafo único** – O atual Presidente responderá pelo Movimento até a posse do novo Presidente, eleito nos termos do presente Estatuto.

**Art. 32º** - O presente instrumento estatutário altera e substitui o Estatuto Social, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, em 24 de fevereiro de 1999, sob o número 29.462, folha 84, livro n.º 18.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.